



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.496

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE, A DOAR AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE TERRENO PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autograp
15.12.02
88



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.496

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/11/00
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FLS. Nº 02
DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação para o Município de São Gonçalo do Amarante, do terreno pertencente a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, situado no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, para criação e implantação do jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante.

O Projeto ora encaminhado vai ao encontro das pretensões de preservação da área, compatibilizando ações que integram o ecossistema às necessidades de lazer, pesquisa e recreação por parte da população usuária, considerando o desenvolvimento sócio-econômico pelo qual passa a região em função dos novos empregos gerados e das expectativas sócio-culturais da população daquele município.

Assim, demonstrada a relevância da proposição e com a convicção do integral apoio à medida, solicito a Vossa Excelência e seus dignos pares, a valorosa colaboração e apoio necessários à concretização da presente proposta.

No ensejo, expresso a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 21 de novembro de 2000.

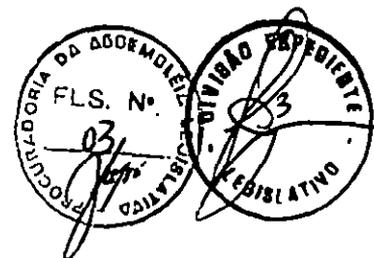
GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
DINÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A .



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO



AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, A DOAR AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE TERRENO PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, entidade autárquica integrante da administração pública indireta do Estado do Ceará, autorizada a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante o imóvel situado no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, com 18,00há de área, confinando e medindo: ao Norte, frente, com a estrada conhecida por Sítio Prata (sem denominação oficial) por onde mede 286,00m; ao Sul, fundos, com o terreno de Pedro Pereira da Silva, por onde mede 277,50m; ao Nascente, lado direito, com o Loteamento Pecém Sul, pertencente a M. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda., por onde mede 705,80m; e ao Poente, lado esquerdo, com o Loteamento Pecém Tropical, pertencente a Construtora Omega, por onde mede 695,51m, objeto da matrícula R 01/007 Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para a criação e implantação do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo terá como encargo a destinação específica para criação, implantação e manutenção do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, visando a recuperação e preservação dos diversos ecossistemas e da flora, através da implantação de equipamentos destinados à pesquisa, extensão e lazer.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei será condicionada ao atendimento das condições estabelecidas na respectiva escritura, tornando o imóvel ao domínio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE ou do Estado no caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 112 ORDINÁRIA

DESPACHO

- PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
- PUBLICAR-SE NA ORDEM DO DIA EM 23 / 11 / 2000
- PUBLICAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHAR-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

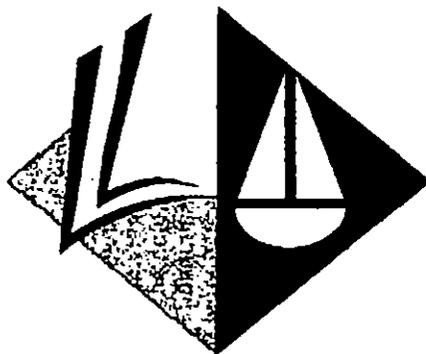
Em _____

 PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
 em 23 de 11 de 2000
Quaracima

De acordo com o art. 133
 P. letas do art. 133 - se
 à Justiça Serviço Público,
 Meio Ambiente e Orçamento.
 Em 23 / 11 / 2000

 PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM N.º 6.496

Encaminhe-se à Procuradoria



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

PARECER Nº L0176/00

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.496, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação gratuita (= doação), sob condição resolutiva, de área de terra pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, localizada "no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, com 18 há de área..."

2. Consoante se observa do art. 2º da proposição, a alienação pretendida, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, será efetivada sob condição resolutiva, tendo em vista que o imóvel a ser doado deve ser destinado exclusivamente "para criação, implantação e manutenção do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, visando a recuperação e preservação dos diversos ecossistemas e da flora, através da implantação de equipamentos destinados à pesquisa, extensão e lazer". O não atendimento da condição específica da doação, ensejará o retorno do imóvel ao domínio do Estado do Ceará.



II

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (móveis, imóveis e direitos) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

6. Ao fim, é próprio notar que a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que define as regras gerais de licitações e contratos públicos, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para doação de imóvel.



III

7. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

8. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de novembro de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador

PARECER Nº L0176/00

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.496, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a alienação gratuita (= doação), sob condição resolutiva, de área de terra pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, localizada "no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, com 18 há de área..."

2. Consoante se observa do art. 2º da proposição, a alienação pretendida, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, será efetivada sob condição resolutiva, tendo em vista que o imóvel a ser doado deve ser destinado exclusivamente "para criação, implantação e manutenção do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, visando a recuperação e preservação dos diversos ecossistemas e da flora, através da implantação de equipamentos destinados à pesquisa, extensão e lazer". O não atendimento da condição específica da doação, ensejará o retorno do imóvel ao domínio do Estado do Ceará.



II

3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Carta Estadual, segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

4. Ademais, por serem os bens públicos (*móveis, imóveis e direitos*) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma.

5. Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art. 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa".

6. Ao fim, é próprio notar que a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que define as regras gerais de licitações e contratos públicos, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para doação de imóvel.



MENSAGEM Nº 6.496

MATÉRIA: AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, A DOAR AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE TERRENO PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

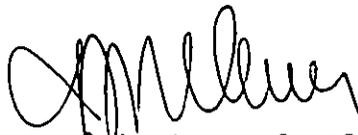


III

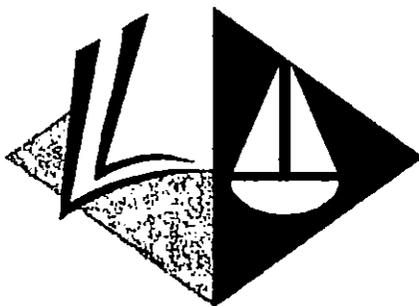
7. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

8. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de novembro de 2000.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.496

RESOLUÇÃO RELATÓRIA DO SR. DEPUTADO

[Handwritten Signature]
Comissão de Justiça, em 02 de 12 de 2000

[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

06.12.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE 12 DE 2000

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 06 de 12 de 2000

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6.496 de autoria do Poder Executivo – Autoriza a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante terreno para criação e implantação do Jardim Botânico do Pecém e dá outras providências.

RELATOR: Dep. Wespisio Loidi

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2000

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Proceder / Aprovar

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2000

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

RELAÇÃO Mensagem nº 2496 de autoria do Poder Executivo - Autorizada a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante terreno para criação e implantação de Jardim Botânico do Pólo de outras providências.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de dezembro de 2000
1º SECRETÁRIO

RELATOR:
PARECER:

Folhas 02 de 000

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de dezembro de 2000
1º SECRETÁRIO

POSICÃO DA COMISSÃO

DESTINO DA MATÉRIA:

Folhas 02 de 000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª LEGISLATURA



PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA

REUNIÃO:

- ORDINÁRIA
- EM CONJUNTO:
- EXTRAORDINÁRIA

Com Pedido de Urgência: COMISSÃO

LOCAL: S-120

HORÁRIO: 16:00
DATA: 11/12/2000

MENSAGEM Nº 6496

AUTORIA

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE, A DOAR AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE TERRENO PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DO ESTADO

PRESEÇA		TITULARES		PRESEÇA		SUPLENTE	
<input checked="" type="checkbox"/>	PPS		MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	PPS		PATRÍCIA GOMES
<input checked="" type="checkbox"/>	PPB		VALDOMIRO TÁVORA	<input checked="" type="checkbox"/>	PPB		FABÍOLA ALENCAR
<input type="checkbox"/>	PSDB		MOÉSIO LOIDLA	<input type="checkbox"/>	PSDB		JOÃO BOSCO
<input type="checkbox"/>			MANOEL DUCA	<input type="checkbox"/>	PSDB		INÊS ARRUDA
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB		SINEVAL ROQUE	<input type="checkbox"/>	PSDB		ROGÉRIO AGUIAR
<input checked="" type="checkbox"/>	PSB		EUDORO SANTANA	<input type="checkbox"/>	PT		ARTUR BRUNO
<input type="checkbox"/>	PSC		PEDRO UCHOA	<input type="checkbox"/>	PC do B		CHICO LOPES
<input checked="" type="checkbox"/>	PSDB		PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>	PSDB		IDEMAR CITÓ
<input type="checkbox"/>	PL		PASTOR HERIBERTO	<input type="checkbox"/>	PMDB		SÉRGIO BENEVIDES
TOTAL				TOTAL			

PARECER:
SOBRE A MATÉRIA

SOBRE A(S)
EMENDA(S)

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO



EMENDAS:

Valdomiro Távora
RELATOR

FAVORÁVEL(EIS)

CONTRÁRIA(S)

CONCESSÃO DE VISTAS:

<input type="radio"/>	SIM
<input type="radio"/>	NÃO



DEPUTADO :

FONE

CONTACTO:

DATA ENTREGA

____/____/____

ASSINATURA:

DATA Recebimento:

____/____/____

ASSINATURA :

SL FL

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER
DO RELATOR

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: _____

OUTRO (ESPECIFICAR) _____

Fortaleza, 14 de 12 de 2000

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.496/2000

Autoriza a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante terreno para criação e implantação do Jardim Botânico do pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

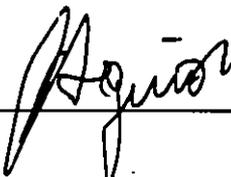
Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, entidade autárquica integrante da administração pública indireta do Estado do Ceará, autorizada a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante o imóvel situado no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, com 18,00ha de área, confinando e medindo ao Norte, frente, com a estrada conhecida por Sítio Prata (sem denominação oficial) por onde mede 286,00m; ao Sul, fundos com o terreno de Pedro Pereira da Silva, por onde mede 277,50m; ao Nascente, lado direito, com o Loteamento Pecém Sul, pertencente a M. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda., por onde mede 705,80m; e ao Poente, lado esquerdo, com o Loteamento Pecém Tropical, pertencente à Construtora Omega, por onde mede 695,51m, objeto da matrícula R 01/007 Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para a criação e implantação do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo terá como encargo a destinação específica para criação, implantação e manutenção do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, visando a recuperação e preservação dos diversos ecossistemas e da flora, através da implantação de equipamentos destinados à pesquisa, extensão e lazer.

Art. 2º A doação prevista nesta Lei será condicionada ao atendimento das condições estabelecidas na respectiva escritura, tornando o imóvel ao domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, ou do Estado no caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2000.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM:29 / 12 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.089, de 29.12.00



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E OITO

Autoriza a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante terreno para criação e implantação do Jardim Botânico do pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, entidade autárquica integrante da administração pública indireta do Estado do Ceará, autorizada a doar ao Município de São Gonçalo do Amarante o imóvel situado no lugar Sítio Maracujá, distrito do Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, com 18,00ha de área, confinando e medindo ao Norte, frente, com a estrada conhecida por Sítio Prata (sem denominação oficial) por onde mede 286,00m; ao Sul, fundos com o terreno de Pedro Pereira da Silva, por onde mede 277,50m; ao Nascente, lado direito, com o Loteamento Pecém Sul, pertencente a M. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda., por onde mede 705,80m; e ao Poente, lado esquerdo, com o Loteamento Pecém Tropical, pertencente à Construtora Omega, por onde mede 695,51m, objeto da matrícula R 01/007 Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante, para a criação e implantação do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo terá como encargo a destinação específica para criação, implantação e manutenção do Jardim Botânico de São Gonçalo do Amarante, visando a recuperação e preservação dos diversos ecossistemas e da flora, através da implantação de equipamentos destinados à pesquisa, extensão e lazer.

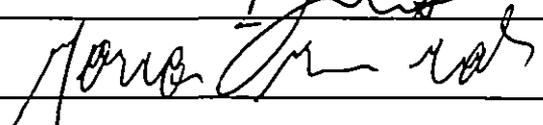
Art. 2º A doação prevista nesta Lei será condicionada ao atendimento das condições estabelecidas na respectiva escritura, tornando o imóvel ao domínio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, ou do Estado no caso de descumprimento.

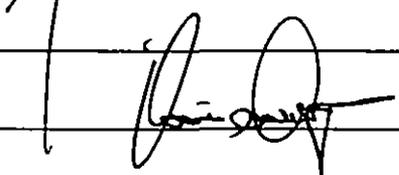
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

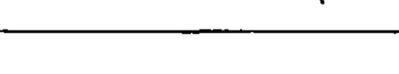
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
15 de dezembro de 2000.

- 

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE
- 

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE
- 

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- 

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO
- 

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO
- 

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO
- 

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA C. AUTOGRAFO
L. LEI N° 88 DE 15, 12 2000
Quindío

LEI N° 13089 de 29/12/2002
PUBLICADA // 1/2004
Quindío

ARCHIVE SE
DIV EXE. ADMINISTRATIVO
M 19, 5 2003
Quindío